



## Projeto de Lei Nº 46/2026

**“Dispõe sobre o Espaço PCD em eventos públicos ou privados de acesso coletivo, realizados no Município de Itapevi, e estabelece requisitos de acessibilidade, comunicação inclusiva e tecnologia assistiva como condição para licenças, autorizações, uso de espaços públicos e fomento municipal, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre o **Espaço PCD** em todos os eventos realizados no Município de Itapevi, públicos ou privados de acesso coletivo, com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas.

§1º Consideram-se eventos, para os fins desta Lei, atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, educacionais, institucionais, shows, feiras, exposições e similares.

§2º O Espaço PCD deverá assegurar condições de acessibilidade, segurança, visibilidade adequada e conforto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a seus acompanhantes.

**Art. 2º** - O Espaço PCD deverá observar, no mínimo:

- I – Área reservada com localização estratégica e visão desobstruída do palco ou atividade principal;
- II – Rotas acessíveis, livres de barreiras arquitetônicas;
- III – Sanitários acessíveis, quando houver estrutura sanitária no evento;



IV – Sinalização visual e tátil adequada;

V – Reserva de vagas para pessoas com deficiência e acompanhante, quando houver controle de público;

VI – Prioridade de acesso e atendimento.

**Art. 3º** - Nos eventos com público, será essencial, adicionalmente:

I – Disponibilização de intérprete de Libras durante as apresentações oficiais ou principais atrações;

II – Disponibilização de recursos de comunicação acessível, tais como legendagem, audiodescrição ou tecnologia assistiva compatível com a natureza do evento;

III – Divulgação prévia das condições de acessibilidade do evento nos meios oficiais de comunicação.

**Art. 4º** - A concessão de:

I – Alvarás e autorizações para realização de eventos;

II – Licenças de funcionamento temporário;

III – Permissão de uso de espaços públicos;

IV – Apoio institucional ou financeiro do Município;

Parágrafo único: Fica condicionada à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei, inclusive quanto às normas da ABNT aplicáveis.

**Art.5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do evento;

IV – Cassação de autorização ou impedimento de novos licenciamentos pelo prazo de até 12 (doze) meses.



**Parágrafo único.** A regulamentação definirá os valores das multas e critérios de aplicação.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de fevereiro de 2026.**

**PRISCILLA CAVANHA**

**VEREADORA – PL**

**2ª SECRETÁRIA**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa assegurar, no âmbito do Município de Itapevi, a efetivação do direito à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece a acessibilidade como direito fundamental.

Eventos públicos e privados de acesso coletivo devem garantir condições dignas e igualitárias de participação, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

A instituição do Espaço PCD como requisito para licenças e autorizações reforça a responsabilidade social dos organizadores e concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da cidadania.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de fevereiro de 2026.**

**PRISCILLA CAVANHA**

**VEREADORA – PL**

**2ª SECRETÁRIA**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z98GMU0UU7J0TNZ9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z98G-MU0U-U7J0-TNZ9**

